

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 17.002/2025



Unidade responsável
Secretaria do Desenv. Econômico e Empreendedorismo
Prefeitura Municipal de Independência



Data
25/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Independência no Ceará enfrenta um cenário desafiador no qual a crescente demanda por assistência e consultoria técnica especializada para os produtores rurais excede os recursos atualmente disponíveis. A estrutura existente mostra-se incompatível com os requisitos técnicos atuais demandados pelo segmento do agronegócio local, particularmente nos setores de bovinocultura leiteira e de corte, ovinocultura de corte, e caprinocultura de corte e leiteira. De acordo com o Censo Agropecuário do IBGE, uma expressiva parcela dos produtores rurais não recebe assistência técnica, evidenciando um hiato crítico que compromete a eficiência produtiva e a capacidade competitiva das atividades agropecuárias na região.

A ausência de contratação para suprir tal demanda traz sérias implicações institucionais e sociais, como a potencial interrupção de serviços essenciais de apoio agropecuário, o não cumprimento das metas de desenvolvimento econômico e sustentável definidas pelo município e a permanência de práticas ineficientes e desatualizadas na produção agropecuária. Isto não só prejudica a geração de renda e empregos no setor, mas também impacta diretamente a economia local e regional, comprometendo o interesse público em promover um ambiente econômico mais robusto e resiliente.

A contratação da empresa especializada objetiva fornecer assistência técnica integrada, in loco, aos produtores, facilitando a adoção de práticas modernas e sustentáveis que aumentem a produtividade e qualidade da produção agropecuária. Entre os resultados desejados, destacam-se a continuidade dos serviços de apoio agrícola, a modernização das práticas produtoras, o cumprimento das metas de desenvolvimento setorial e a aderência aos princípios de eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável destacados pela Lei nº 14.133/2021. Este fornecimento de

assistência configura-se como ação fundamental para alinhar a capacidade produtiva local aos objetivos estratégicos do planejamento municipal, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual.

Em conclusão, esta contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado de insuficiência de recursos e para o alcance dos objetivos institucionais, sendo esta a melhor aproximação para atender as necessidades identificadas, conforme estabelecido nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. A atuação alinhada a esses critérios reforça o compromisso da administração pública local em atender ao interesse coletivo de maneira eficiente e sustentável.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo	LUIZ DISNEYLANDE MELO MOTA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa para prestação de serviços de assistência e consultoria técnica individual e in loco atende à necessidade da Prefeitura Municipal de Independência, CE, impulsionada pelo significativo papel do agronegócio no município, em particular nas vertentes de bovinocultura leiteira e de corte, além de ovinocultura e caprinocultura. A demanda, originada pela área requisitante, justifica-se pela carência de assistência técnica especializada enfrentada por aproximadamente 2.757 produtores, com o objetivo maior de otimizar a produção agropecuária, elevar padrões de qualidade e fortalecer o desenvolvimento econômico local. Esse desempenho esperado se apoia em indicadores demonstrados pelo Censo Agropecuário do IBGE, reforçando a relevância dos serviços técnicos na sustentação das atividades pecuárias e agrícolas locais, conforme metas institucionais delineadas.

Dentro desse contexto, estabelecem-se padrões mínimos de qualidade e desempenho ao objeto da contratação. Os serviços técnicos devem ser adaptados às necessidades específicas de cada propriedade, garantindo a eficiência na execução e permitindo uma abordagem personalizada conforme a lei em seu Art. 5º, que enfatiza a eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade. O foco recai sobre serviços que suportem práticas sustentáveis, elevando a produtividade enquanto minimizam impactos ambientais. A ausência de um catálogo eletrônico de padronização é devido à especificidade da demanda, que não encontra compatibilidade em itens padronizados preexistentes.

Marcas ou modelos específicos não serão indicados, em conformidade com o princípio de competitividade, e qualquer indicação necessitará de robusta justificativa técnica baseada em características essenciais para evitar percepções de direcionamento indevido. Não se tratam de contratações de bens de luxo, como disposto no Art. 20 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a pertinência ao desenvolvimento local sustentável.

Visando a eficácia e a minimização de custos administrativos elevados, especifica-se a necessidade de execução eficiente dos serviços, sem detalhar condições específicas como amostras ou termos de garantia detalhados. Incluem-se critérios de sustentabilidade conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incorporando o uso de práticas que assegurem a redução de resíduos e valorização de materiais recicláveis, integrando-nos às exigências técnicas e operacionais.

Os requisitos definidos delineiam o levantamento de mercado necessário, focando na capacidade dos fornecedores atenderem aos critérios mínimos técnicos e às condições operacionais impostas pelo contexto da demanda. Flexibilizações serão avaliadas somente quando imprescindíveis à adequação da necessidade, mantendo os parâmetros previstos na legislação. Em suma, os requisitos destacados, baseados na necessidade explanada no documento de formalização da demanda e compatíveis com a Lei nº 14.133/2021, sustentarão o levantamento de mercado e nortearão a escolha da solução mais vantajosa, em consonância com o Art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, no contexto do processo licitatório em questão, torna-se essencial para garantir a eficiência e a economicidade do procedimento, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. A análise criteriosa do mercado visa proporcionar uma base robusta para a elaboração da estratégia de contratação, prevenindo práticas antieconômicas e assegurando que a solução proposta esteja em consonância com os princípios estabelecidos pelos arts. 5º e 11 da mencionada Lei.

Para este caso específico, a contratação envolve serviços especializados de assistência e consultoria técnica in loco, destinados aos produtores rurais nos segmentos de bovinocultura leiteira e de corte, ovinocultura de corte, caprinocultura de corte e leiteira no município de Independência - CE. Essa natureza do objeto está claramente delineada nos documentos de formalização da demanda, que refutam qualquer dúvida quanto à sua classificação como prestação de serviços especializados.

Na pesquisa de mercado realizada, foram consultados pelo menos três fornecedores especializados na prestação dos serviços mencionados, resultando em uma faixa de preços que varia de forma ilustrativa entre R\$ 25.000,00 e R\$ 30.000,00 mensais, com prazos de prestação adaptáveis à demanda contínua do município de Independência. Os dados não identificam as empresas individualmente, em conformidade com as diretrizes de neutralidade do processo licitatório.

Além das consultas diretas, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos municipais em cenários comparáveis, revelando variações de modelos de aquisição que incluem tanto contratos diretos quanto aqueles mediatos do uso de Atas de Registro de Preços. Tais dados foram confirmados por meio de consultas a fontes institucionais confiáveis como o Painel de Preços e Comprasnet, que reafirmam as tendências de mercado das práticas de aquisição em serviços técnicos agropecuários.

No que se refere às inovações identificadas, destaca-se o uso crescente de tecnologias sustentáveis aplicadas aos serviços de consultoria agrícola, propiciando aos produtores

locais não só a otimização da produtividade mas também o alinhamento com práticas ambientais modernas. Métodos inovadores como o uso de tecnologias de precisão e monitoramento remoto têm se mostrado vantajosos na elevação dos padrões de qualidade e eficiência dos serviços prestados.

A análise comparativa das alternativas disponíveis evidenciou que a modalidade de terceirização via contratação de serviços especializados supriu satisfatoriamente os critérios técnicos, econômicos e operacionais requeridos, além de alinhar-se juridicamente com as disposições da Lei 14.133, oferecendo não só a potencialidade de inovação tecnológica mas também economicidade. Essa alternativa revela-se mais adequada do que o desenvolvimento interno ou a locação de mão de obra sazonal, em função do custo total de propriedade e da disponibilidade no mercado.

A escolha pela terceirização justifica-se pela sua eficiência em adequar os serviços às necessidades específicas dos produtores rurais do município, viabilizando a disponibilidade contínua dos serviços, facilitando sua manutenção e assegurando a continuidade operacional, aspectos que são cruciais para o atingimento dos resultados pretendidos no processo. Ademais, apresenta uma solução que integra sustentabilidade e inovação com inteligência técnica e econômica, em conformidade com o que preconiza o art. 18, §1º, inciso VII da Lei citada.

Em conclusão, recomenda-se a abordagem da contratação de serviços especializados externos, pautada na análise detalhada deste levantamento de mercado, para garantir a competitividade e a transparência do processo licitatório, respeitando assim os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, além de assegurar o cumprimento eficaz dos objetivos estabelecidos pela Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de assistência e consultoria técnica in loco, atendendo às necessidades dos produtores rurais no município de Independência, Ceará. A solução está diretamente vinculada à necessidade identificada de otimizar a produção e elevar os padrões de qualidade nos segmentos de bovinocultura leiteira e de corte, ovinocultura de corte, caprinocultura de corte e leiteira, conforme expresso na "Descrição da Necessidade da Contratação".

O serviço englobará o atendimento individualizado e sob demanda aos produtores rurais, ao longo de 12 meses, conforme detalhado nos requisitos da contratação. A empresa contratada deverá fornecer apoio técnico especializado, abrangendo a implementação de práticas sustentáveis e tecnológicas inovadoras, o que está alinhado com os objetivos do município de impulsionar sua economia agrícola. Essa consultoria deverá oferecer soluções customizadas segundo as peculiaridades de cada propriedade, favorecendo o aumento de produtividade e a melhoria na qualidade da produção pecuária local.

A solução é tecnicamente fundamentada pela análise de mercado, que demonstrou a viabilidade e necessidade de assistência técnica para os produtores de Independência, conforme dados do IBGE, que indicaram uma carência significativa de suporte técnico

na região. Além disso, a solução almeja cumprir os requisitos funcionais de economicidade e eficiência, assegurando que os serviços atendam aos princípios do interesse público e da sustentabilidade, como preconiza a Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º e 11).

Conclui-se que a proposta atende plenamente à necessidade identificada, cumpre os objetivos pretendidos ao proporcionar um impacto positivo na economia local e está alicerçada nos princípios de eficiência, economicidade e interesse público. A contratação foi escolhida como a alternativa mais adequada, com base em fundamentos técnicos e econômicos extraídos do ETP, amparando-se em evidências do mercado e das diretrizes mencionadas nos artigos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de empresa para prestação de serviço na assistência e consultoria técnica especializada individual e in loco, sob demanda, para atender os produtores rurais nos segmentos de: bovinocultura leiteira e de corte, ovinocultura de corte, caprinocultura de corte e leiteira, proporcionando o d	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa para prestação de serviço na assistência e consultoria técnica especializada individual e in loco, sob demanda, para atender os produtores rurais nos segmentos de: bovinocultura leiteira e de corte, ovinocultura de corte, caprinocultura de corte e leiteira, proporcionando o d	12,000	Mês	28.037,67	336.452,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 336.452,04 (trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP. A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. O estudo indicou que a contratação continuará a ser realizada por lote, considerando a viabilidade e os benefícios decorrentes de uma gestão contratual eficiente.

A possibilidade de parcelamento do objeto foi devidamente avaliada. O mercado dispõe de fornecedores especializados, mas o objeto não permite uma divisão que aumente a competitividade baseada nos dados coletados. A escolha por um único lote, indicado no processo administrativo, sugere que a contratação em lote é mais adequada para garantir uma competição equilibrada, sem segmentação excessiva sem vantagens logísticas significativas.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, por garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente. A consolidação preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado e minimiza a complexidade técnica, garantindo que um único fornecedor atenda aos requisitos de qualidade e eficiência, evitando diversificações que poderiam comprometer o padrão de serviço desejado.

A decisão de não parcelar tem impactos diretos na gestão e fiscalização, simplificando a supervisão por concentrar a responsabilidade técnica e administrativa em um único contrato. O parcelamento poderia diversificar o controle das entregas, mas aumentaria significativamente a carga administrativa sobre a equipe gestora, considerando a capacidade institucional disponível.

Conclui-se que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração, facilitando a gestão, preservando a integridade técnica e promovendo economicidade e competitividade. Alinhada aos resultados pretendidos na 'Seção 10', e respeitando os critérios do art. 40, esta abordagem cumpre os princípios de eficiência e interesse público expressos nos arts. 5º e 11.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA), o Planejamento Estratégico e outros, é essencial para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação não foi identificada no PCA, o que se justifica por demandas imprevistas que exigiram uma resposta emergencial para atender à "Descrição da Necessidade da Contratação", que visa proporcionar assistência e consultoria técnica aos produtores rurais, impulsionando o desenvolvimento econômico agropecuário no município de Independência - CE. Como ação corretiva, prevê-se a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA, e a implementação de medidas de gestão de riscos segundo o art. 5º, para garantir que futuras necessidades sejam devidamente antecipadas e planejadas. Este alinhamento, ainda que parcial devido à ausência inicial no PCA, busca contribuir para a obtenção de resultados vantajosos e ampliar a competitividade, conforme destacado no art. 11, além de promover transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos de otimização da produção e melhoria dos padrões de qualidade no setor.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços especializados de assistência e consultoria técnica para os produtores rurais do município de Independência - CE destacam-se em diversos níveis, com ênfase na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na clara necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução escolhida visa ao desenvolvimento agropecuário sustentável e eficaz. Entre os principais resultados esperados estão a redução de custos operacionais, proporcionada pela racionalização das práticas agrícolas e pecuárias, e o aumento da eficiência dos processos produtivos, o que contribuirá para a diminuição de retrabalho. Os recursos humanos serão otimizados por meio da capacitação direcionada, permitindo que os produtores façam melhor uso do conhecimento técnico adquirido, enquanto os recursos materiais serão beneficiados pelo menor desperdício e subutilização, resultantes da implementação de práticas agrícolas mais sustentáveis.

A partir da pesquisa de mercado, fundamentada no princípio da competitividade (art. 11), prevê-se uma redução significativa dos custos unitários ao longo do contrato, além de ganhos de escala que poderão ser mensurados por indicadores como percentuais de economia ou aumento da produtividade por área cultivada ou rebanho. Para garantir que os resultados almejados estejam sendo atingidos, o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será implementado, permitindo o acompanhamento contínuo dos indicadores quantificáveis, como a redução de custos de operação e número de horas de assistência prestadas ao longo do período do contrato.

Em termos gerais, os resultados pretendidos visam justificar o dispêndio público promovendo eficiência e uso otimizado dos recursos disponíveis, melhorando a competitividade do agronegócio local e alinhando-se plenamente aos objetivos institucionais destacados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, a contratação não apenas atenderá às necessidades emergentes do setor agrário no município de Independência - CE, mas também servirá como base para o termo de referência, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII, e para a avaliação futura da eficácia da contratação, potencializando os ganhos institucionais e promovendo o desenvolvimento econômico local de forma sustentável.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação

de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em situações onde o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade da contratação para serviços de assistência e consultoria técnica individual e in loco para produtores rurais em Independência, Ceará, revela requisitos específicos que orientam a escolha do método contratual mais adequado. Considerando a natureza dos serviços, caracterizada pela necessidade de personalização e flexibilidade para atender os diferentes segmentos da pecuária local, observa-se que a padronização e a repetitividade típicas do Sistema de Registro de Preços (SRP) podem não ser plenamente compatíveis com a solução pretendida. Os serviços demandam abordagens customizadas, de acordo com as particularidades dos produtores e suas propriedades, implicando uma incerteza nos quantitativos e frequências de execução, além de possíveis entregas fracionadas.

Ao avaliar sob a perspectiva econômica, o SRP poderia oferecer benefícios relacionados à economia de escala e à simplificação administrativa nas aquisições, por meio de preços previamente negociados e esforços administrativos reduzidos. No entanto, a contratação tradicional, através de licitações específicas, parece melhor atender a uma demanda cujo escopo e necessidade são definidos e conhecidos, assegurando um planejamento mais preciso e alinhamento efetivo com o interesse público, conforme artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A possibilidade de garantir um atendimento mais direcionado e evitar ajustes complexos durante a execução destaca vantagens econômicas comparativas, já que a contratação direta poderia eliminar custos adicionais associados a ajustes contratuais.

Do ponto de vista operacional e jurídico, a contratação tradicional oferece segurança imediata, permitindo maior controle sobre as especificações contratuais e alinhamento imediato com os objetivos do planejamento institucional, segundo o art. 18, §1º, inciso I. A ausência de um Plano Anual de Contratação dificulta uma integração planejada via SRP, pois os aspectos de gestão e monitoramento contínuos nas aquisições, recomendadas pelos artigos 82 e 86, tornam-se mais desafiadores sem uma diretriz clara e robusta a partir de registros de preços previamente estabelecidos.

Portanto, recomenda-se a contratação tradicional como a escolha mais adequada, visando otimizar a aplicação de recursos, garantir eficiência operacional e atender efetivamente ao interesse público, em consonância com os resultados pretendidos

definidos pelo município de Independência, CE. A escolha pela licitação específica para estes serviços permitirá flexibilidade e ajustes necessários ao dinamismo e especificações técnicas exigidas pelo objeto da contratação, alinhados ao artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é reconhecida como uma possibilidade relevante, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser analisada quanto à sua viabilidade e vantajosidade. Na presente contratação para prestação de serviço de assistência e consultoria técnica especializada aos produtores rurais no município de Independência - CE, os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, foram considerados para determinar a adequação da participação de consórcios. A análise parte da 'Descrição da Necessidade da Contratação', onde o objeto se caracteriza pela necessidade de atendimento técnico especializado, personalizado e in loco, em áreas como bovinocultura e caprinocultura.

O levantamento de mercado realizado indica que a demanda é de natureza técnica e especializada, exigindo expertise nas práticas agropecuárias para otimizar a produção local. No entanto, embora a participação de consórcios possa somar capacidades técnicas, a complexidade envolvida na gestão, supervisão e eventual responsabilidade solidária pode ser vista como um obstáculo no contexto operacional da demanda. As características do serviço, ao demandar uma abordagem personalizada e contínua, podem ser mais bem atendidas por um fornecedor único, garantindo maior simplicidade e eficiência na execução, características altamente avaliadas no art. 5º.

Além disso, a estrutura administrativa do município de Independência, conforme analisada, poderia enfrentar desafios adicionais em termos de supervisão e gestão de um contrato regido por consórcios, aumentando os riscos administrativos e diminuindo a potencial economicidade. O compromisso adicional de constituição e a escolha da empresa líder, ainda que possa contribuir com a capacidade financeira mediante os critérios do art. 15, não necessariamente compensam a eficiência e segurança jurídica promovida por um fornecedor único, sobretudo não havendo complexidade técnica justificável para dividir a responsabilidade entre múltiplas entidades.

Assim, a vedação à participação de consórcios surge como a alternativa mais adequada, fundamentada nos princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º, garantindo também a segurança jurídica e a execução eficaz do contrato. A decisão está alinhada aos 'Resultados Pretendidos', considerando o desenho contratual e as condições expostas no art. 15, sendo a escolha inteiramente baseada no ETP e nos critérios legais estabelecidos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que a Administração Pública execute suas atividades de forma coordenada e eficiente. Esta análise permite identificar oportunidades de sinergia entre diferentes contratos que tenham objetos semelhantes ou complementares à solução proposta. Assim, facilita o planejamento integrado, promovendo a economicidade ao evitar gastos desnecessários e sobreposições de esforços, o que está em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com base nas informações contidas nas seções 'Descrição dos Requisitos da Contratação', 'Descrição da Solução como um Todo', e 'Estimativa das Quantidades', não foram identificadas contratações passadas, em execução ou em planejamento que possuam forte correlação ou interdependência com a presente demanda de assistência técnica especializada. Entretanto, é pertinente observar que contratações semelhantes no futuro poderão beneficiar-se de metodologias e tecnologias implementadas na presente solução, otimizando recursos e estrutura já existentes, desde que os prazos e especificações técnicas estejam devidamente coordenados. Quanto à infraestrutura necessária, a solução não apresenta dependência imediata de serviços adicionais ou melhorias estruturais existentes, uma vez que os serviços se darão in loco conforme a demanda dos produtores rurais.

Conclui-se que, no presente momento, não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas que exijam ajustes nos quantitativos ou especificações técnicas descritas. Isso não impede que futuras ações de contratação analisem mais detalhadamente possibilidades de integração ou padronização com novos contratos, promovendo a eficiência e economicidade esperadas. Para as 'Providências a Serem Adotadas', sugere-se a continuidade na busca por oportunidades que possam vir a agregar valor ao contrato atual, mantendo a flexibilidade para possíveis ajustes de planejamento conforme novas demandas e contextos que possam surgir.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação para assistência e consultoria técnica em Independência - CE, incluem a geração de resíduos e consumo de energia, que serão detalhados com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso XII. Havendo uma antecipação no planejamento para assegurar a sustentabilidade, elementos como a emissão de gases e uso intensivo de recursos serão considerados no levantamento de mercado, promovendo soluções sustentáveis alinhadas ao art. 5º. Medidas mitigadoras como a adoção de insumos biodegradáveis, uso de dispositivos com selo Procel A, e implementação de logística reversa para equipamentos e materiais descartáveis serão propostas, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. Tais medidas devem ser incluídas no termo de referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII, assegurando que a competitividade e a proposta mais vantajosa sejam asseguradas, e considerando a capacidade administrativa para sua implementação, conforme art. 11. Essas medidas são essenciais para otimizar o uso de recursos, reduzindo impactos ambientais e cumprindo com os 'Resultados Pretendidos'. A promoção de sustentabilidade e eficiência (art. 5º) orientará a execução contratual, evitando

barreiras indevidas, conforme prevêm os princípios legais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços de assistência e consultoria técnica especializada individual e in loco para os produtores rurais de Independência - CE é apresentada como viável e indispensável. Esta conclusão baseia-se na análise técnica, econômica e operacional realizada ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), visando atender as necessidades específicas identificadas no contexto agrícola e pecuário do município, conforme descrito na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A pesquisa de mercado revelou a demanda robusta para otimização da produção nas áreas de bovinocultura, ovinocultura e caprinocultura, destacando a relevância da presença de consultoria in loco para superar desafios técnicos e aumentar a produtividade, alinhando-se aos interesses públicos e de economicidade previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

De acordo com as informações coletadas, a solução proposta inclui um suporte técnico contínuo e adaptado às especificidades locais, resultando em uma análise vantajosa e estratégica para o desenvolvimento agropecuário do município. As estimativas de quantidades contratadas, detalhadas na correspondente seção do ETP, foram consideradas adequadas para atender de forma eficaz os segmentos produtivos envolvidos. Além disso, a solução proposta está em conformidade com os princípios de legalidade e eficiência, garantindo, assim, a otimização do gasto público e o fortalecimento da economia local.

Baseando-se nos critérios de vantajosidade citados no art. 11, a contratação está alinhada ao planejamento estratégico municipal, uma vez que a assistência técnica proposta contribuirá significativamente para o fortalecimento das atividades agrícolas, promovendo impactos positivos na economia e na criação de empregos. A ausência de um Plano de Contratação Anual, conforme observação inicial, não compromete a viabilidade da contratação, mas recomenda-se sua futura inclusão para melhoria do planejamento global conforme o art. 40 da Lei.

Em conclusão, a realização da contratação é recomendada, posto que atende plenamente a necessidade identificada e está respaldada por uma análise detalhada e fundamentada. A execução dos serviços de assistência técnica mencionados promoverá um avanço no setor agropecuário, garantindo eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos. A decisão deve ser incorporada ao processo de contratação, fornecendo uma base sólida para a autoridade competente. Em caso de dados insuficientes ou riscos não adequadamente mapeados, uma revisão detalhada e ações corretivas devem ser aplicadas para garantir o sucesso da iniciativa, conforme orientado pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/2021.



PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



Independência / CE, 25 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Ana Nívia Sampaio Sales
ANA NÍVIA SAMPAIO SALES
PRESIDENTE

MAPA DE RISCOS
Documento que apresenta os riscos, controles e responsáveis pelas ações preventivas.

1. Dados do Processo:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço na assistência e consultoria técnica especializada individual e in loco, sob demanda, para atender os produtores rurais nos segmentos de: bovinocultura leiteira e de corte, ovinocultura de corte, caprinocultura de corte e leiteira, proporcionando o desenvolvimento econômico agropecuário no município de Independência - CE.

2. Fase de Análise:

Planejamento da Contratação e Seleção do
Fornecedor

Gestão do Contrato

3. Riscos:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 01: VALORES ESTIMADOS OU PREÇOS DE REFERENCIA PARA A CONTRATAÇÃO FORA DA REALIDADE DO MERCADO

Probabilidade: (X) Baixa Média Alta
Impacto: Baixo Médio (X) Alto

Dano(s):
VALORES ACIMA DO PREÇO DE MERCADO.

Ação(ões) Preventiva(s): ELABORAR PESQUISA DE PREÇOS COM ORÇAMENTOS CONFIÁVEIS QUE REPRESENTEM A REALIDADE MERCADOLÓGICA ATUAL COMO OS OBTIDOS ATRAVÉS DE EMPRESAS ILIBADAS E OU PRODUTORES DO RAMO DO OBJETO PRETENSUO.

Responsável:
SETOR DE COMPRAS

Ação(ões) de Contingência: ESTANDO OS VALORES OFERTADOS DENTRO DA REALIDADE MERCADO, PROCEDER COM A PUBLICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

Responsável:
ORDENADOR DE
DESPESAS.

Risco 02: PLANEJAMENTO INSUFICIENTE

Probabilidade: X Baixa ☐ Média Alta
Impacto: Baixo X Médio Alto

Dano(s):
NÃO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS;

EXECUÇÃO DO OBJETO EM DESCONFORMIDADE COM ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA;
IMPOSSIBILIDADE OU ATRASO DA CONTRATAÇÃO.

Ação(ões) Preventiva(s):

JUSTIFICAR A NECESSIDADE DOS REQUISITOS TECNICOS EXIGIDOS, ALINHANDO-SE AS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO, PRINCIPALMENTE QUANDO IMPLICAREM, EM REDUÇÃO DA COMPETITIVIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

ELABORAR TERMO DE REFERENCIA COM ESPECIFICAÇÕES BEM DETALHADAS E CONSISTENTES PREVIAMENTE AO ENVIO DOS AUTOS PARA ELABORAÇÃO DA PESQUISA MERCADO LOGICA DE PREÇOS;

AVALIAR SE OS REQUISITOS EXIGIDOS SAO OS, ESTRITAMENTE NECESSARIOS E JUSTIFICA VEIS PARA O ATENDIMENTO DAS EXPECTATIVAS DA CONTRATAÇÃO PROPOSTA.

Responsável:

ORDENAD
OR DE
DESPESAS

Ação(ões) de Contingência:

SUPRESSAO DOS CRITERIOS RESTRITIVOS E ELABORAÇÃO:
DE NOVO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E PROMOVER UMA NOVA CONTRATAÇÃO;

APERFEIÇOAR A ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO EXIGINDO APENAS OS,

REQUISITOS ESTRITAMENTE NECESSARIOS E JUSTIFICAVEIS PARA O ATENDIMENTO DAS EXPECTATIVAS DA CONTRATAÇÃO PROPOSTA.

Responsável:

ORDENAD
OR DE
DESPESAS

SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS OU ADEQUAÇÃO DESTES, AOS, PRODUTOS DISPONIBILIZADOS NO MERCADO;

Risco 03:

RESTRIÇÃO ILEGAL A COMPETITIVIDADE

Probabilidade:

(X) Baixa

Média

Alta

Impacto:

Baixo

Médio

(x) Alto

Dano(s):

DIRECIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO;
MENOR INCENTIVO A COMPETITIVIDADE;
PRÁTICA DE ATO ANTIECONOMICO;

Ação(ões) Preventiva(s):

CONHECER PREVIAMENTE O MERCADO FORNECEDOR DO OBJETO, COM O FIM DE VERIFICAR EXISTENCIA OU NAO DE FORNECEDOR

Responsável:

ORDENADOR DE
DESPESAS

EXCLUSIVO;		 Rubrica
ESTABELECEER REQUISITOS DE HABILITAÇÃO COM SPECIFICAÇÕES PRECISAS E CORRELATAS COM O OBJETO.		
Ação(ões) de Contingência: ☐ ☐ ☐		
REDIGIR MINUTA DE EDITAL SE FOR O CASO OU ESTIPULAR NO TERMO DE REFERÊNCIA REGRAS DE HABILITAÇÃO PRECISAS E CORRELATAS COM O OBJETO;		Responsável: ORDENADOR DE DESPESAS

GESTÃO DO CONTRATO

Risco 01:		DESCUMPRIMENTO DE CLAÚSULAS CONTRATUAIS PELA CONTRATADA	
Probabilidade:	Baixa	☒ Média	Alta
Impacto:	Baixo	Médio	☒ Alto
Dano(s): DESPERDÍCIO DE RECURSO PÚBLICO LIMITAÇÃO DA CONTINUIDADE DAS AÇÕES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA.			
Ação(ões) Preventiva(s): ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DE QUALIDADE DOS PRODUTOS ☐ ☐ ☐			Responsável: FISCAL DE CONTRATO
Ação(ões) de Contingência: APLICAÇÃO DE SANÇÕES PREVISTA NO CONTRATO.			Responsável: ORDENADOR DE DESPESAS
Risco 02:		ATRASOS DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	
Probabilidade:	Baixa	☒ Média	Alta
Impacto:	Baixo	Médio	☒ Alto
Dano(s): ATRASOS NO INÍCIO DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO OU DISPENSA DE LICITAÇÃO.			

Ação(ões) Preventiva(s):	Responsável: Rubrica
ACOMPANHAR O PRAZO PARA INÍCIO DA ENTREGA DOS BENS ATRAVES DAS DATAS PREVIAMENTE DEFINIDAS NO EDITAL/TERMO DE REFERENCIA / CONTRATO / ORDEM DE FORNECIMENTO.	FISCAL DE CONTRATO
Ação(ões) de Contingência: APLICAR AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO EDITAL/CONTRATO.	Responsável:
	ORDENADOR DE DESPESAS

Risco 03:	PRODUTOS NAO ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES DETERMINADAS NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA/TERMO DE REFERENCIA DA CONTRATAÇÃO, E INCOMPATIVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES DETERMINADAS OU APRESENTE BAIXA QUALIDADE.		
Probabilidade:	Baixa	(X) Média	Alta
Impacto:	Baixo	Médio	(X) Alto
Dano(s):	A SOLUÇÃO NÃO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA.		
Ação(ões) Preventiva(s):	DEFINIR CLARAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS		Responsável:
			EQUIPE DE PLANEJAMENTO / ORDENADOR DE DESPESAS
Ação(ões) de Contingência:	GARANTIR QUE OS ITENS ENTREGUES ESTEJAM DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, REALIZAR DILIGENCIA E INSPEÇÃO TÉCNICA.		Responsável:
			GESTOR DO CONTRATO

4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos para contratação pretendida.

CONCLUSÃO

A gestão proativa desses riscos é essencial para garantir o sucesso da contratação e a efetiva Contratação de empresa para prestação de serviço na assistência e consultoria técnica especializada individual e in loco, sob demanda, para atender os produtores rurais nos segmentos de: bovinocultura leiteira e de corte, ovinocultura de corte, caprinocultura de corte e leiteira, proporcionando o desenvolvimento econômico agropecuário no município de Independência - CE., conforme especificações em anexo.

Independência-CE, 25 de agosto de 2025.


Ana Nivia Sampaio Sales
Setor de compras